

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**NORMATIVA INTERNA Nº 02/2021**

Estabelece as normas para os processos de solicitação de Aproveitamento de Crédito de Disciplina com e sem equivalência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

**O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco;
- o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Aproveitamento de Crédito de Disciplina sem Equivalência pode ser solicitado apenas para as disciplinas eletivas do PPGCI e deve ser requerido em duas situações:

I - Quando corresponde às disciplinas cursadas pelo discente em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes de ingressar no PPGCI; e

II - Quando corresponde às disciplinas cursadas pelo discente em outros Programas, durante o período em que está matriculado como discente regular do PPGCI.

Parágrafo único - Em relação ao item II, a disciplina deverá ser recomendada pelo orientador para complementar uma formação específica para o desenvolvimento da pesquisa e, portanto, o orientador deverá assinar o requerimento de solicitação de Aproveitamento de Crédito de Disciplina sem Equivalência, juntamente com o discente.

**Art. 2º** - O Aproveitamento de Crédito de Disciplinas com Equivalência diz respeito às disciplinas cursadas pelo discente em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deve ser solicitado validação para as disciplinas obrigatórias.

**Art. 3º** - Entende-se por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aqueles oferecidos na UFPE e em outras instituições de ensino nacionais devidamente reconhecidos pela CAPES, ou em instituições estrangeiras.

## CAPÍTULO I

### Do aproveitamento de crédito de disciplina sem equivalência

**Art. 4º** - Os critérios para solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina sem equivalência são:

I - A disciplina deve ter sido cursada nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação do aproveitamento de crédito sem equivalência, a carga horária deve corresponder, no mínimo, a 75% da carga horária total da disciplina pela qual o discente requer o aproveitamento de crédito, a nota mínima deve ser 7,0 (sete, vírgula zero).

II - A solicitação de aproveitamento de crédito deverá ser feita antes do período da matrícula no PPGCI.

III - É permitido o aproveitamento até o limite de 1/3 do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 5º** - Os procedimentos para solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina sem equivalência são:

I - Requerimento endereçado ao Colegiado do PPGCI, conforme Solicitação para Aproveitamento de Crédito de Disciplina sem Equivalência, disponível no site do PPGCI, no link Documentos Institucionais/Formulários.

II - Cópia do Plano de Ensino (ou Programa) da Disciplina contendo: nome da disciplina, código, carga horária, créditos, ementa, objetivos, metodologia e bibliografia.

III - Histórico Escolar contendo a disciplina da qual solicita aproveitamento de crédito.

§ 1º - Os discentes que solicitarem aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas no PPGCI não necessitam anexar ao requerimento a Cópia do Plano de Ensino (ou Programa) da Disciplina, tampouco o Histórico Escolar.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitar crédito de disciplina cursada em outro Programa durante o período em que está matriculado como discente regular no PPGCI, será necessário constar a assinatura do orientador no requerimento.

§ 3º - A secretaria do PPGCI deverá encaminhar para apreciação do colegiado somente os processos de Solicitação de Aproveitamento de Crédito de Disciplina sem Equivalência que atenderem todos os critérios e todos os procedimentos de solicitação estabelecidos nesta Normativa Interna.

## CAPÍTULO II

### Do aproveitamento de crédito disciplina com equivalência

**Art. 6º** - Os critérios para solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina com equivalência são:

I - A disciplina deve ter sido cursada nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação.

II – A ementa, os conteúdos e a carga horária da disciplina cursada em outro Programa deverá corresponder, no mínimo, em 75% com a disciplina do curso do PPGCI solicitada para equivalência.

III - A nota mínima da disciplina cursada em outro Programa deverá ser 7,0 (sete, vírgula zero).

IV -A solicitação de equivalência deverá ser feita antes do período da matrícula da disciplina no PPGCI.

V- É permitida a equivalência de apenas uma disciplina obrigatória para discentes matriculados no curso de mestrado e de uma no doutorado, com carga horária de 60 horas cada uma, correspondente a quatro créditos em ambos os casos.

**Art. 7º** - Os procedimentos para solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina com equivalência são:

I – Requerimento, com assinatura do discente, endereçado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, conforme Solicitação para Aproveitamento de Crédito de Disciplina com Equivalência, disponível no site do PPGCI, *link* Formulários.

II - Cópia do Plano de Ensino (ou Programa) da Disciplina contendo: nome da disciplina, código, carga horária, créditos, ementa, conteúdo, objetivos, metodologia e bibliografia.

III - Histórico Escolar contendo a disciplina da qual o discente solicita equivalência.

Parágrafo único – Os discentes matriculados no curso de doutorado do PPGCI que solicitarem Aproveitamento de Crédito de Disciplina com Equivalência cursadas enquanto aluno regular no curso de mestrado do Programa não necessitam anexar ao requerimento a Cópia do Plano de Ensino (ou Programa) da Disciplina, tampouco o Histórico Escolar.

IV – Parecer relativo à aceitação ou não da solicitação de equivalência da referida disciplina por dois professores permanentes do PPGCI, sendo um deles, obrigatoriamente, o docente da disciplina no Programa.

**Art. 8º** – A homologação da solicitação de Aproveitamento de Crédito de Disciplina com ou sem Equivalência será de competência do Colegiado do PPGCI.

Parágrafo único – A secretaria do PPGCI deverá encaminhar para parecer dos professores somente os processos de Solicitação de Aproveitamento de Crédito de Disciplina com Equivalência

que apresentarem toda a documentação e todos os procedimentos de solicitação estabelecidos nesta Normativa Interna.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução nº 03/2013 do PPGCI e demais disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.**

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



---

*Emitido em 18/08/2021*

**NORMATIVA INTERNA Nº 31/2021 - PPGCI (12.13.81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48 )*

**NADI HELENA PRESSER**

*COORDENADOR*

*1812583*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **31**  
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **497b6dfb6b**